



LEI Nº 1.739/2024, de 26 de junho de 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE, A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, CNPJ Nº 06.741.680/0001-80, FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1987, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA AUDÍZIO VIEIRA DO NASCIMENTO, S/Nº, BAIRRO CARACARÁ, SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000, VISANDO APOIAR A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE DE 2024, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, CNPJ nº 06.741.680/0001-80, fundada em 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Audízio Vieira do Nascimento, s/nº, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, visando apoiar a 33ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE de 2024, em parceria com o Poder Público.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, no valor global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no prazo de vigência do convênio e de execução do Plano de Trabalho.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. O Convênio será executado mediante o Plano de Trabalho, podendo serem alterados, no caso de necessidade imprescindível para realização do evento, devendo, após a sua conclusão e nos termos das cláusulas estabelecidas, a entidade beneficiária prestar contas quanto a sua execução, o que será analisado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, indicar responsável por fiscalizar o cumprimento do convênio e acompanhar a execução do plano de trabalho.

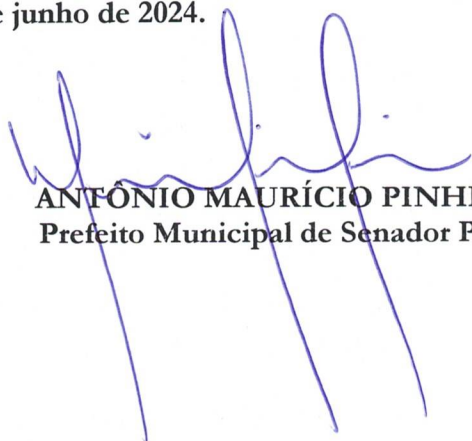
Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do repasse financeiro, encontram-se consignados no orçamento desta Unidade Gestora.

Art. 5º O Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser renovados, a depender da discricionariedade da Administração Pública.

Art. 6º O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente poderá, unilateralmente ou mediante prévio ajuste, a depender da situação, encerrar o presente Convênio e Plano de Trabalho ou revisar suas cláusulas, de modo a assegurar a efetiva execução dos objetivos pactuados, de modo a assegurar o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 26 de junho de 2024.



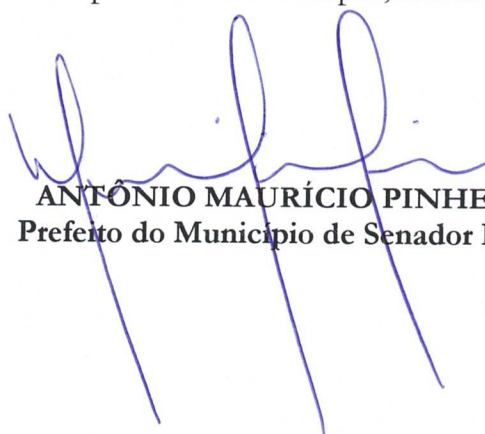
ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.739/2024, de 26 de junho de 2024**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 26 de junho de 2024.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ 2024

CERTAME		PERÍODO	CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	CATEGORIA
01	1ª Exposição de Agronegócio e Feira da Agricultura Familiar – EXPOAQUIRAZ	17 a 19.03.2024	Regional	Aquiraz	Mista
02	III EXPOAGRO SALITRE – Exposição Agropecuária de Salitre	01 a 05.05.2024	Regional	Salitre	Mista
03	4º FESTLAVRAS	23 a 26.05.2024	Regional	Lavras da Mangabeira	Mista
04	EXPOAGRO VIÇOSA	30.05 a 01.06.2024	Regional	Viçosa do Ceará	Especializada
05	1ª EXPORUSSAS – Exposição Agropecuária de Russas	30.05 a 02.06.2024	Regional	Russas	Mista
06	XXVI Seminário Nordeste de Pecuária em Fortaleza – PECNORDESTE	06 a 08.06.2024	Regional	Fortaleza	Especializada
07	1ª Exposição Agropecuária de Croatá da Serra	13 a 16.06.2024	Estadual	Croatá	Especializada
08	XXXI Exposição Agropecuária de Santa Quitéria	25 a 30.06.2024	Regional	Santa Quitéria	Mista
09	LIX Exposição Agropecuária de Jaguaribe – EXPOJAGUAR	09 a 13.07.2024	Regional	Jaguaribe	Mista
10	LXX Exposição Centro Nordeste de Animais no Crato – EXPOCRATO	14 a 21.07.2024	Regional	Crato	Mista
11	33ª EXPOCENTRAL	18 a 21.07.2024	Regional	Senador Pompeu	Mista
12	XXVIII Exposição Agropecuária de Morada Nova – EXPONOVA	01 a 05.08.2024	Regional	Morada Nova	Mista
13	LV Exposição de Ovinos e Caprinos de Quixadá – EXPOCECE	05 a 10.08.2024	Regional	Quixadá	Especializada
14	XIV Exposição Agropecuária de Solonópole – EXPOSOL	07 a 11.08.2024	Regional	Solonópole	Mista
15	XVI EXPOCEARÁ	06 a 11.08.2024	Regional	Fortaleza	Especializada
16	IX Exposição Agropecuária de Brejo Santo – EXPOBREJO	17 a 25.08.2024	Regional	Brejo Santo	Mista
17	LIX Exposição Agropecuária de Iguatu – EXPOIGUATU	04 a 08.09.2024	Regional	Iguatu	Mista
18	II Exposição de Pedra Branca – EXPOSERTÃO	19 a 22.09.2024	Regional	Pedra Branca	Mista
19	XXVI Exposição Agropecuária de Itapipoca – EXPOITA	25.08 a 01.09.2024	Regional	Itapipoca	Mista
20	10ª EXPOCEDRO	05 a 10.11.2024	Regional	Cedro	Mista
21	22ª Feira da Caprinovinocultura – TEJUBODE 2024	07 a 10.11.2024	Estadual	Tejuçuoca	Especializada
22	LXVIII Exposição Agropecuária e Industrial do Ceará – EXPOECE	10 a 17.11.2024	Estadual	Fortaleza	Mista
23	XVI Exposição Agropecuária de Tauá - FEST BERRO	18 a 24.11.2024	Regional	Tauá	Especializada
24	IV EXPONOVA – Exposição Agropecuária, Feira da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Olinda	21 a 24.11.2024	Regional	Nova Olinda	Especializada
25	Exposição Agropecuária de São Benedito	04 a 08.12.2024	Regional	São Benedito	Mista
26	8ª EXPOARARIPE – Exposição Agropecuária de Araripe	12 a 15.12.2024	Regional	Araripe	Especializada

Contato: (85) 3101.8084 – CODEP/SDA fvital.neto@sda.ce.gov.br **Fortaleza/CE, 20 de março de 2024.**

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 26 DE junho DE 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE, A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, CNPJ Nº 06.741.680/0001-80, FUNDADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1987, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA RUA AUDÍZIO VIEIRA DO NASCIMENTO, S/Nº, BAIRRO CARACARÁ, SENADOR POMPEU/CE – CEP 63.600-000, VISANDO APOIAR A 33ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE DE 2024, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senador Pompeu/CE autorizado, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, a celebrar convênio e repassar recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, CNPJ nº 06.741.680/0001-80, fundada em 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Audízio Vieira do Nascimento, s/nº, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, visando apoiar a 33ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE de 2024, em parceria com o Poder Público.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei, serão repassados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, no valor global de até R\$ 250.000,00

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará
63.600-000 - (88) 3449-1235 – CNPJ: 06.741.672/0001-34
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

Poder Legislativo **AUTÓGRAFO DE LEI**

(duzentos e cinquenta mil reais), no prazo de vigência do convênio e de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Convênio será executado mediante o Plano de Trabalho, podendo serem alterados, no caso de necessidade imprescindível para realização do evento, devendo, após a sua conclusão e nos termos das cláusulas estabelecidas, a entidade beneficiária prestar contas quanto a sua execução, o que será analisado pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, indicar responsável por fiscalizar o cumprimento do convênio e acompanhar a execução do plano de trabalho.

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do repasse financeiro, encontram-se consignados no orçamento desta Unidade Gestora.

Art. 5º O Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser renovados, a depender da discricionariedade da Administração Pública.

Art. 6º O Município de Senador Pompeu, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente poderá, unilateralmente ou mediante prévio ajuste, a depender da situação, encerrar o presente Convênio e Plano de Trabalho ou revisar suas cláusulas, de modo a assegurar a efetiva execução dos objetivos pactuados, de modo a assegurar o interesse da Administração Pública.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu/CE, em 25 de junho de 2024.



Antônio André Carmo de Souza

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

Convênio n.º 01/2024 – SARHMA
Senador Pompeu/CE, 14 de junho de 2024.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE — CEP 63.600-000, neste ato representada pela **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, representada pela Secretária **Izabele Lopes Chagas da Silva de Lima**, RG n.º 200733474 e CPF n.º 054.463.453-55, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, CNPJ n.º 06.741.680/0001-80, fundada no dia 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua Audísio Vieira do Nascimento, s/n.º, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, neste ato representada pelo Presidente **Francisco Valdery Alves de Magalhães**, RG n.º 2000010236024 e CPF n.º 112.972.713-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando apoiar a 33ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, em parceria com o Poder Público, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio fundamenta-se no que dispõe o art. 196 a art. 200, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, no que couber; Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral das Licitações; art. 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; art. 52, da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 632, de 05 de setembro de 1977; Lei Municipal n.º 1.655/2022, de 10 de agosto de 2022 e Lei Municipal n.º 1.696, de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, visando apoiar a 33ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, executado conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O **CONCEDENTE**, de ofício, também poderá prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, no caso de alteração do planejamento, atraso do repasse financeiro ou no caso do interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para atendimento do objeto previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** a ser repassado, pela **CONCEDENTE**, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente à **CONVENIENTE**, **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, será na importância de até R\$

Poder Legislativo **AUTÓGRAFO DE LEI**

250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a ser executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

As decorrentes do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

Caberá à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na função de gestora e fiscalizadora do Convênio, o acompanhamento do mesmo, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

Proceder na liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência.

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por atribuição de função ou delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

Realizar a prorrogação de ofício, por meio de Termo Aditivo, diante da mudança de planejamento, o atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou outro motivo de interesse público, quando motivado exclusivamente pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em conta específica.

Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente dos seguintes documentos: Notas Fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação de prestação de contas.

Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, toda vez que solicitado, após o início da vigência deste termo, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento de Execução do Objeto.

Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo.

Assegurar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados

Poder Legislativo **AUTÓGRAFO DE LEI**

direta e indiretamente com o objeto pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de Convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

Remunerar eventuais profissionais e prestadores de serviços envolvidos no projeto.

Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.

Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da Secretaria, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo e as fontes de recursos.

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou no mercado financeiro.

Recolher à conta da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

Apresentar Relatório de Execução Fiscal, demonstrando o andamento da execução do objeto, em papel timbrado com data e assinatura do representante legal e técnico da área responsável, a cada 30 (trinta) dias contados do início de sua vigência, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto, com a devida Relação de Procedimentos realizados conforme a quantidade informada no Plano de Trabalho.

Realizar às suas expensas, a partir de pessoal próprio, avaliação da demanda de serviços e acompanhamento aos projetos, com emissão de diagnóstico e proposta de redução de custos e otimização do atendimento à população; tudo conforme descrito no Plano de Trabalho.

Realizar às suas expensas, a partir de pessoal próprio, capacitação dos profissionais envolvidos no projeto descrito neste Convênio, em especial os agricultores e produtores rurais beneficiados com o projeto, detalhado no Plano de Trabalho e, por consequência, à população.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a realização de:

Despesas a título de taxas administrativas, de gerencia ou similar.

Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do Interviente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

Aditamento com alteração do objeto.

Utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Despesas em data fora do período de vigência.

Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Poder Legislativo **AUTÓGRAFO DE LEI**

Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo de vigência deste Convênio.

Despesas com clubes, associações ou quaisquer congêneres, cujos representante ou controlador sejam Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do Convênio ou Instrumento congênere.

Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade e servidores do Conveniente e/ou da Secretaria.

Despesas com bens e serviços fornecidos pela Secretaria, seus responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

O conveniente realizará, em regime de cooperação, os serviços de execução, assistência e acompanhamento dos projetos de desenvolvimento rural e ambiental sustentável, exposição e comercialização de animais e produtos agroindustriais, a promoção e capacitação de produtores, trabalhadores rurais, estudantes, estagiários e técnicos em atividades ligados ao agronegócio, no Município de Senador Pompeu/CE.

O conveniente realizará capacitação dos profissionais envolvidos, em especial aos agricultores e produtores rurais e população interessada cadastrados. A capacitação envolverá treinamentos in loco e acompanhamento do profissional, sendo que todo o material para a realização dos treinamentos será de inteira responsabilidade do conveniente.

O conveniente se encarregará de buscar novas parcerias e recursos para o aprimoramento das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os participantes deverão dar ampla divulgação das ações e resultados alcançados em decorrência deste Convênio, de modo a manter a sociedade informada e Integrada ao citado Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/ CE, bem como no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do 61 da Lei nº 8.666/93 e regramentos decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Em caso de conclusão, extinção ou rescisão do presente Convênio, os bens adquiridos ou remanescentes de seu objeto, serão incorporados ao patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e não sejam interrompidas, em prejuízo da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos participantes, por escrito e resolvido conforme a legislação aplicável.

Poder Legislativo
AUTÓGRAFO DE LEI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia, 14 de junho de 2024.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

IZABELE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA

Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Cedente

FRANCISCO VALDERY ALVES DE MAGALHÃES

Associação dos Criadores do Sertão Central – ACSC

Conveniente

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DO CEARÁ 2024

	CERTAME	PERÍODO	CLASSIFICAÇÃO	MUNICÍPIO	CATEGORIA
01	1ª Exposição de Agronegócio e Feira da Agricultura Familiar – EXPOAQUIRAZ	17 a 19.03.2024	Regional	Aquiraz	Mista
02	III EXPOAGRO SALTIRE – Exposição Agropecuária de Salitre	01 a 05.05.2024	Regional	Salitre	Mista
03	4º FESTLAVRAS	23 a 26.05.2024	Regional	Lavras da Mangabeira	Mista
04	EXPOAGRO VIÇOSA	30.05 a 01.06.2024	Regional	Viçosa do Ceará	Especializada
05	1ª EXPORUSSAS – Exposição Agropecuária de Russas	30.05 a 02.06.2024	Regional	Russas	Mista
06	XXVI Seminário Nordeste de Pecuária em Fortaleza – PECNORDESTE	06 a 08.06.2024	Regional	Fortaleza	Especializada
07	1ª Exposição Agropecuária de Croatá da Serra	13 a 16.06.2024	Estadual	Croatá	Especializada
08	XXXI Exposição Agropecuária de Santa Quitéria	25 a 30.06.2024	Regional	Santa Quitéria	Mista
09	LIX Exposição Agropecuária de Jaguaribe – EXPOJAGUAR	09 a 13.07.2024	Regional	Jaguaribe	Mista
10	LXX Exposição Centro Nordeste de Animais no Crato – EXPOCRATO	14 a 21.07.2024	Regional	Crato	Mista
11	33ª EXPOCENTRAL	18 a 21.07.2024	Regional	Senador Pompeu	Mista
12	XXVIII Exposição Agropecuária de Morada Nova - EXPONOVA	01 a 05.08.2024	Regional	Morada Nova	Mista
13	LV Exposição de Ovinos e Caprinos de Quixadá – EXPOCECE	05 a 10.08.2024	Regional	Quixadá	Especializada
14	XIV Exposição Agropecuária de Solonópole – EXPOSOL	07 a 11.08.2024	Regional	Solonópole	Mista
15	XVI EXPOCEARÁ	06 a 11.08.2024	Regional	Fortaleza	Especializada
16	IX Exposição Agropecuária de Brejo Santo – EXPOBREJO	17 a 25.08.2024	Regional	Brejo Santo	Mista
17	LIX Exposição Agropecuária de Iguatu – EXPOIGUATU	04 a 08.09.2024	Regional	Iguatu	Mista
18	II Exposição de Pedra Branca – EXPOSERTÃO	19 a 22.09.2024	Regional	Pedra Branca	Mista
19	XXVI Exposição Agropecuária de Itapipoca – EXPOITA	25.08 a 01.09.2024	Regional	Itapipoca	Mista
20	10ª EXPOCEDRO	05 a 10.11.2024	Regional	Cedro	Mista
21	22ª Feira da Caprinovincultura – TEJUBODE 2024	07 a 10.11.2024	Estadual	Tijucuçua	Especializada
22	LXVIII Exposição Agropecuária e Industrial do Ceará – EXPOECE	10 a 17.11.2024	Estadual	Fortaleza	Mista
23	XVI Exposição Agropecuária de Tauá - FEST BERRRO	18 a 24.11.2024	Regional	Tauá	Especializada
24	IV EXPONOVA – Exposição Agropecuária, Feira da Agricultura Familiar e Artesanato de Nova Olinda	21 a 24.11.2024	Regional	Nova Olinda	Especializada
25	Exposição Agropecuária de São Benedito	04 a 08.12.2024	Regional	São Benedito	Mista
26	8ª EXPOARARIPE – Exposição Agropecuária de Araripe	12 a 15.12.2024	Regional	Araripe	Especializada

Contato: (85) 3101.8084 – CODEP/SDA

fvital.neto@sda.ce.gov.br

Fortaleza/CE, 20 de março de 2014.



Convênio n.º 01/2024 – SARHMA

Senador Pompeu/CE, 26 de junho de 2024.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E MEIO
AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS
CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL –
ACSC, PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE — CEP 63.600-000, neste ato representada pela **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente**, representada pela Secretária **Izabele Lopes Chagas da Silva de Lima**, RG n.º 200733474 e CPF n.º 054.463.453-55, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, CNPJ n.º 06.741.680/0001-80, fundada no dia 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua Audísio Vieira do Nascimento, s/n.º, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, neste ato representada pelo Presidente **Francisco Valdery Alves de Magalhães**, RG n.º 2000010236024 e CPF n.º 112.972.713-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando apoiar a 33ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, em parceria com o Poder Público, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio fundamenta-se no que dispõe o art. 196 a art. 200, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, no que couber; Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei Geral das Licitações; art. 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; art. 52, da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 632, de 05 de setembro de 1977; Lei Municipal n.º 1.655/2022, de 10 de agosto de 2022, Lei Municipal n.º 1.696, de 16 de agosto de 2023, Lei Municipal n.º 1.739, de 26 de junho de 2024 e a Lei Municipal n.º 1.738, de 26 de junho de 2024.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, visando apoiar a 33ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, executado conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único. A exposição de Senador Pompeu é uma atividade cultural promovida pelo município a mais de 30 anos, atividade reconhecida no Sertão Central, que tem como objetivos a promoção de troca de experiências e o aprimoramento de novas técnicas e comercialização de animais e produtos agroindustriais, promoção e capacitação de produtores, trabalhadores rurais, estudantes, empresários, estagiários e técnicos em atividades ligados ao agronegócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

O CONCEDENTE, de ofício, também poderá prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, no caso de alteração do planejamento, atraso do repasse financeiro ou no caso do interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para atendimento do objeto previsto na CLÁUSULA SEGUNDA a ser repassado, pela CONCEDENTE, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente à CONVENIENTE, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, será na importância de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), a ser executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

As decorrentes do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.



Caberá à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na função de gestora e fiscalizadora do Convênio, o acompanhamento do mesmo, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E MEIO AMBIENTE

Proceder na liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência.

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por atribuição de função ou delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

Realizar a prorrogação de ofício, por meio de Termo Aditivo, diante da mudança de planejamento, o atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou outro motivo de interesse público, quando motivado exclusivamente pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente em conta específica.

Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente dos seguintes documentos: Notas Fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação de prestação de contas.

Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, toda vez que solicitado, após o início da vigência deste termo, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento de Execução do Objeto.

Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo.

Assegurar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de Convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

Remunerar eventuais profissionais e prestadores de serviços envolvidos no projeto.

Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.

Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da Secretaria, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo e as fontes de recursos.

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.



Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou no mercado financeiro.

Recolher à conta da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

Apresentar Relatório de Execução Fiscal, demonstrando o andamento da execução do objeto, em papel timbrado com data e assinatura do representante legal e técnico da área responsável, a cada 30 (trinta) dias contados do início de sua vigência, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto, com a devida Relação de Procedimentos realizados conforme a quantidade informada no Plano de Trabalho.

Realizar às suas expensas, a partir de pessoal próprio, avaliação da demanda de serviços e acompanhamento aos projetos, com emissão de diagnóstico e proposta de redução de custos e otimização do atendimento à população; tudo conforme descrito no Plano de Trabalho.

Realizar às suas expensas, a partir de pessoal próprio, capacitação dos profissionais envolvidos no projeto descrito neste Convênio, em especial os agricultores e produtores rurais beneficiados com o projeto, detalhado no Plano de Trabalho e, por consequência, à população.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a realização de:

Despesas a título de taxas administrativas, de gerencia ou similar.

Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do Interviente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

Aditamento com alteração do objeto.

Utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Despesas em data fora do período de vigência.

Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo de vigência deste Convênio.

Despesas com clubes, associações ou quaisquer congêneres, cujos representante ou controlador sejam Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do Convênio ou Instrumento congêneres.

Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade e servidores do Conveniente e/ou da Secretaria.

Despesas com bens e serviços fornecidos pela Secretaria, seus responsáveis, bem como parente em linha teta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

O conveniente realizará, em regime de cooperação, os serviços de execução, assistência e acompanhamento dos projetos de desenvolvimento rural e ambiental sustentável, exposição e comercialização de animais e produtos agroindustriais, a promoção e capacitação de produtores, trabalhadores rurais, estudantes, estagiários e técnicos em atividades ligados ao agronegócio, no Município de Senador Pompeu/CE.

O conveniente realizará capacitação dos profissionais envolvidos, em especial aos agricultores e produtores rurais e população interessada cadastrados. A capacitação envolverá treinamentos in loco e acompanhamento do profissional, sendo que todo o material para a realização dos treinamentos será de inteira responsabilidade do conveniente.

O conveniente se encarregará de buscar novas parcerias e recursos para o aprimoramento das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e resultados alcançados em decorrência deste Convênio, de modo a manter a sociedade informada e Integrada ao citado Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, bem como no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o disposto



no parágrafo único do 61 da Lei nº 8.666/93 e regramentos decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Em caso de conclusão, extinção ou rescisão do presente Convênio, os bens adquiridos ou remanescentes de seu objeto, serão incorporados ao patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Meio Ambiente, exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e não sejam interrompidas, em prejuízo da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos participantes, por escrito e resolvido conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França
Cambraia, 26 de junho de 2024.**

Publique-se;

Registre-se;

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Paço Municipal Edifício Centro de Feiras e Eventos de Senador Pompeu/CE – Andar Superior
Avenida Franco Magalhães, s/n.º, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000



Estado do Ceará
Município de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente



Cumpra-se.

IZABELE LOPES CHAGAS DA SILVA DE LIMA
Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
Cedente

FRANCISCO VALDEIR ALVES DE MAGALHÃES
Associação dos Criadores do Sertão Central – ACSC
Convenente